

LEI N^º 422/80, DE 06/12/80

"Delimita o Perímetro Urbano do Município de Coxim e considera de Extensão urbana os Loteamentos existentes e aprovados pela Prefeitura Municipal de Coxim".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitada a área urbana do Município de Coxim, que perfaz o total de 5.187 hectares, compreendendo as terras que estiverem inclusas, dentro dos seguintes limites.

A: Ponto de Partida: Escolheu-se para o ponto de partida, um **MARCO PRIMORDIAL**, cravado na ponta da cabeceira do Córrego Criminoso. **Linha 1-2**: Seguiu-se ao rumo magnético 16º 58' SE, com a distância de 2.660m, dividindo com terras do lote Cabeceira do Sítio, de Savi Galvão; **Linha 2-3**: Seguiu-se ao rumo magnético 89º 30' SE, com a distância de 1.380m; **Linha 3-4**: Seguiu-se ao rumo magnético de 53º 45' SE, com a distância de 1.735m; **Linha 4-5**: Seguiu-se ao rumo magnético 10º 00'NE, com a distância de 714, , tendo como limite, do ponto dois ao quatro, o lote São Domingos de João Canuto da Silva; **Linha 5-6**: Seguiu-se ao rumo magnético 45º 30'SE, com a distância de 3.110m, até a barranca direita do Rio Taquari dividindo com terras de Darcy Victório Molin; **Linha 6-7**: Atravessa o Rio Taquari, para sua margem esquerda, ao ponto de divisa do Patrimônio de Silviolândia, com a Colônia Agrícola Taquari; **Linha 7-8**: Seguiu-se pela divisa da Colônia Agrícola Taquari, até a barranca direita do Ribeirão Onça, com a distância de 1.120m, ao rumo magnético 15º 00'SW; **Linha 8-9**: Seguiu-se ao rumo magnético 69º 30'NW, com a distância de 1.220m, até a barra do Ribeirão Onça, sobre a margem esquerda do Rio Taquari, e serve de limite o Ribeirão Onça, margem direita; **Linha 9-10**: Seguiu-se pelo Rio Taquari, abaixo, até a divisa dos lotes 45, com o 46, da Terceira Seção da Colônia São Romão, ao rumo magnético 48º 30'SW, com a distância de 1.600m, tendo como limite o Rio Taquari, margem direita; **Linha 10-11**: Seguiu-se pela divisa do lote nº 45, ao rumo magnético 31º 15'NW, com 390m; **Linha 13-14**: Seguiu-se ao rumo magnético 84º 45'NW, com 2.510m; **Linha 14-15**: Seguiu-se ao rumo magnético 31º 15'SW, com 84m; **Linha 15-16**: Seguiu-se ao rumo magnético 58º 45'NW, com 240m; **Linha 16-17**: Seguiu-se ao rumo magnético 31º 15'SW, com 2.350m, tendo como limite, do ponto 11 ao 16, um corredor público, e do lado oposto a Colônia Agrícola São Romão, e deste ao ponto 17, terras de José Cândido de Paula, parte da Colônia Agrícola São Romão; **Linha 17-18**: Seguiu-se pela lateral de um corredor público, até a barranca direita do Rio Coxim, tendo ao lado oposto, terras da Terceira Seção da Colônia São Romão, ao rumo magnético 58º 45'NW, com a distância de 580m; **Linha 18-19**: Seguiu-se pelo Rio Coxim, acima, margem esquerda, até encontrar a barra do Rio Taquari-Mirim, com a distância de 1.240m, ao rumo magnético 04º 00'SW; **Linha 19-20**: Seguiu-se ao rumo magnético 33º 00' SW, com 1.920m; **Linha 20-21**: Seguiu-se ao rumo magnético 86º 00'NW, com 1.350m, servindo de limite o Rio Taquari-Mirim, margem esquerda; **Linha 21-22**: Seguiu-se por uma linha reta, até a barra do Ribeirão Fortaleza, sobre a margem

esquerda do Rio Taquari, ao rumo magnético de 15º 00'NE, com 6.250m, pela divisa de Rio Verde de Mato Grosso do Sul; **Linha 22-23:** Seguiu-se pelo rio Taquari, abaiixo, tendo ao lado oposto o Município de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, ao rumo magnético 05º 00', com 4.970m, tendo limite desta linha o Rio Taquari, margem direita; **Linha 23-24:** Seguiu-se ao rumo magnético 45º NE, com 290m; **Linha 24-25:** Seguiu-se ao rumo magnético 32º 00' NW, com 420m; **Linha 25-26:** Seguiu-se ao rumo magnético 75º 30'SE, com 400m, tendo como limite, do ponto 23 a 26, terras da Associação Comunitária Brasil Central; **Linha 26-27:** Seguiu-se pela fralda de uma Serrinha, até encontrar a estrada que demanda ao Pantanal, ao rumo magnético 21º 00'SE, com 900m; **Linha 27-28:** Seguiu-se pela referida estrada, com a distância de 830m, ao rumo magnético 37º 00'SE; **Linha 28-29:** Seguiu-se pela referida estrada com 175m, ao rumo magnético 10º 00'SW; **Linha 29-30:** Seguiu-se ao rumo magnético 71º 20'NE, com 2.020m; **Linha 30-31: PP:** - Seguiu-se ao rumo magnético 35º 00'NE, com 1.820m, tendo como limite, do ponto 29 ao 1, o Córrego Criminoso, margem esquerda, fechando assim todo o perímetro urbano.

Art. 2º - Ficam considerados de Zona Urbana todos os loteamentos aprovados e registrados nesta Prefeitura, nos moldes da cidade, para todos os efeitos da presente Lei, os quais já estejam providos de vias de acesso com a sede do Município, de escola municipal, de habitação urbana e de assistência à saúde de qualquer forma ministrada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL